



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO –
SDA

PRIORIDADES PARA 2018

FORTALEZA – CE
MAIO, 2018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS Nº 10/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP/CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, inscrita no CNPJ nº 07.954.563.0001-68 com sede na Av. Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo – CEP: 60.325-901, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Assis Diniz**, Carteira de Identidade nº 745741 SSP/RN e CPF nº 413.860.784-68, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n – Edifício SEPLAG 3º andar – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade nº 730086 SSP/CE e CPF nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **João Marcos Maia**, Carteira de Identidade nº 0652613 SSP/CE e CPF nº 060.964.683-49, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.



2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.



3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.



- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2018 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018.

5.3 No início do exercício de 2019, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e



compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto N° 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;



- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

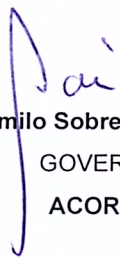
9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.



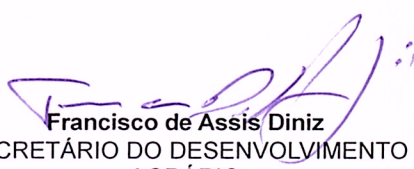
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

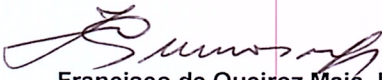
Fortaleza-CE, 30 de maio de 2018.




Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE



Francisco de Assis Diniz
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
ACORDADO



Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE



João Marcos Mala
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO
SDA | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio prioritário
CEARÁ ACOLHEDOR	Inclusão social e direitos humanos assegurados para a população cearense, priorizando os segmentos vulneráveis.	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual de extremamente pobres (< R\$ 70 per capita) (percentual); • Percentual de jovens de 15 a 29 anos que não estudam e não trabalham (percentual); • Percentual de pobres (<1/2 sal. min. per capita) (percentual); • Percentual de pobres na zona rural (percentual); • Percentual de extremamente pobres na zona rural (percentual); • Déficit habitacional (número de famílias). 	INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	Indivíduos e grupos sociais vulneráveis com inclusão e direitos humanos assegurados.	1. Universalizar a regularização fundiária no meio rural.
CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento econômico sustentável, solidário e competitivo alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades dos territórios cearenses	<ul style="list-style-type: none"> • Índice de Gini • Participação do Ceará nas exportações brasileiras • Participação PIB Ceará/PIB Brasil • PIB per capita (R\$) • Razão renda domiciliar per capita rural / renda domiciliar per capita total • Razão PIB Interior / Grande Fortaleza • Razão PIBpc CE/ PIBpc Brasil • Taxa de crescimento do PIB • Valor das exportações cearenses • Expectativa de vida ao nascer • Proporção de domicílios com abastecimento de água adequado • Proporção de domicílios com esgotamento sanitário adequado. 	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO	<p>Acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente.</p> <p>Economia rural fortalecida, sustentável, solidária e competitiva.</p>	<p>2. Ampliar o acesso à água para produção de alimentos da agricultura familiar.</p> <p>3. Ampliar o acesso a alimentos de qualidade e em quantidades suficientes.</p> <p>4. Promover a ampliação da produção dos produtos da agropecuária cearense de base familiar.</p>
CEARÁ SAUDÁVEL	População mais saudável.		TRABALHO E RENDA SANEAMENTO BÁSICO	<p>População com oportunidades de inserção produtiva, trabalho de qualidade e renda ampliadas.</p> <p>Saneamento básico expandido e garantido com qualidade.</p>	5. Promover a inserção produtiva dos agricultores familiares e o fomento ao empreendedorismo. 6. Ampliar o acesso à água para consumo humano no meio rural.

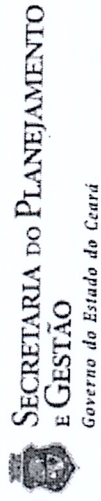
[Handwritten signature and initials]

INDICADORES E METAS					
Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2018
1. Universalizar a regularização fundiária no meio rural.	Número de imóveis rurais titulados pelo Programa de regularização fundiária.	Número	54.340	2016	65.421
2. Ampliar o acesso à água para produção de alimentos da agricultura familiar.	Percentual de agricultores familiares com acesso à água para produção de alimentos.	Porcentagem (%)	0,38	2016	0,55
3. Ampliar o acesso a alimentos de qualidade e em quantidades suficientes.	Número de pessoas beneficiadas com o fornecimento de alimentos adquiridos da agricultura familiar (PAA Alimento)	Pessoa/dia	247.742	2016	172.088
	Número de pessoas beneficiadas com o fornecimento de alimentos adquiridos da agricultura familiar (PAA Leite)	Pessoa/dia	63.000	2016	421.937
4. Promover a ampliação da produção dos produtos da agropecuária cearense de base familiar.	Número de pessoas beneficiadas com acesso a bens e equipamentos para incremento da produção agropecuária.	Número	140.452	2016	153.600
5. Promover a inserção produtiva dos agricultores familiares e o fomento ao empreendedorismo.	Varição da renda dos agricultores familiares beneficiados com projetos produtivos (Projeto São José II).	Porcentagem (%)	0	2016	10
	Varição nos ativos das famílias atendidas pelo Projeto Paulo Freire.	Porcentagem (%)	0	2016	10
6. Ampliar o acesso à água para consumo humano no meio rural.	Número de domicílios com acesso à água para consumo humano no meio rural através de cisternas.	Número	9.230	2016	4.145
	Número de domicílios com acesso à água para consumo humano no meio rural através de sistema de abastecimento de água.	Número	9.092	2016	19.014

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega		
1. Universalizar a regularização fundiária no meio rural.	Regularização Fundiária.	Estratégico	Imóveis rurais geocadastrados	Nº	11.938
			Imóveis rurais geocadastrados (com peça técnica)	Nº	9.949
			Ítulo de Domínio do imóvel rural emitidos	Nº	5.078

Desafio prioritário		Projeto		ENTREGAS ESTRATÉGICAS		Entrega		Meta 2018																								
				Classificação				Unidade																								
2. Ampliar o acesso à água para produção de alimentos da agricultura familiar.	Acesso à água para produção.	Estratégico	Agricultores familiares com acesso à água para produção de alimentos (quintais produtivos mantidos por cisternas de enxurrada)	Estratégico	Agricultores familiares com acesso à água para produção de alimentos (sistema de reuso de água cinza)	Nº	Nº	1.664																								
3. Ampliar o acesso a alimentos de qualidade e em quantidades suficientes.	Aquisição de Alimentos.	Estratégico	Alimentos adquiridos da agricultura familiar e distribuídos aos beneficiários pelo PAA alimento	Estratégico	Leite fornecido	ton	L	3.081.912	12.302.123																							
4. Promover a ampliação da produção dos produtos da agropecuária cearense de base familiar.	Incentivo à produção da agricultura familiar.	Estratégico	Atendimentos a agricultores familiares com projetos produtivos	Estratégico	Agricultores familiares atendidos pelo Hora de Plantar	ton	Nº	2.750	153.600																							
										Estratégico	Toneladas de sementes de grão distribuídas	Manivas distribuídas	Mudas distribuídas pelo Programa Hora de Plantar	m³	Nº	60.000	7.000.000															
																		Estratégico	Projetos produtivos implantados	Planos de investimento implantados	Domicílios com acesso à água para consumo humano no meio rural (cisternas)	Nº	420	4.145								
																									Estratégico	Domicílios com acesso à água para consumo humano no meio rural (sistema de abastecimento de água)	Nº	19.014				
5. Promover a inserção produtiva dos agricultores familiares e o fomento ao empreendedorismo.	Desenvolvimento econômico da agricultura familiar.	Estratégico	Projetos produtivos implantados	Estratégico	Raquetes de palma forrageira distribuídas	Nº	Nº	100	420																							
6. Ampliar o acesso à água para consumo humano no meio rural.	Água para consumo humano.	Estratégico	Domicílios com acesso à água para consumo humano no meio rural (cisternas)	Estratégico	Domicílios com acesso à água para consumo humano no meio rural (sistema de abastecimento de água)	Nº	Nº	4.145	19.014																							

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS
 SDA | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Órgão	Fonte	Valor 2018
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	84.078.108,81
	(010) FECOP	55.207.238,31
	(058) Crédito Externo - BIRD	47.010.857,31
SDA	(022) Governo Federal - Aplicação Direta	17.000.000,00
	(064) Crédito Externo - Tesouro/FIDA	48.353.486,88
	(023) Órgãos Privados - Aplicação Direta	27.384.000,00
	(000)-(001) Tesouro	602.358,00
TOTAL		279.636.049,31

Fonte: WEBMAPP – 18/04/2018

[Handwritten signatures and a blue checkmark]